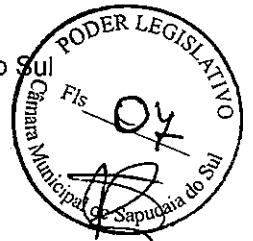




# CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



Processo nº 0147.001.0006259

Requerente: Vereador Marco Antônio da Rosa

Súmula: Projeto de Lei: que redutores de Velocidade (quebra-molas), sejam instalados conforme normas e medidas estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito)

## RELATÓRIO

Versa o expediente sobre projeto de lei legislativo de autoria de vereador com assento nesta Câmara de Vereadores, cujo escopo determina que “redutores de velocidade (quebra-molas) sejam instalados conforme normas e medidas estabelecidas pelo CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito) no Município de Sapucaia do Sul. Vem o feito instruído com mensagem justificativa, projeto de lei e um anexo de identificado como ‘IV’”.

## PARECER

Ao quanto compete nossa manifestação técnica, cumpre trazeremos à edibilidade elementos para formação da sua convicção. A proposição em tela se propõe determinar ao município que instale equipamentos de trânsito em conformidade com a regulamentação expedida pelo CONTRAN. A esse respeito, transcrevemos:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Lei distrital nº 3.920, de 19 de dezembro de 2006. Instalação de sonorizadores em vias públicas. preliminar de incompetência do TJDFT rejeitada. **Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Inconstitucionalidade material. Gastos não incluídos na lei orçamentária. Liminar deferida para suspender a eficácia da norma impugnada. 1 - Nos termos do § 2º do art. 125 da constituição federal, cabe ao distrito federal o controle abstrato de normas no âmbito local, tendo como parâmetro a sua lei orgânica. 2 - A lei nº 3.920/2006, proposta por membro do poder legislativo, que dispõe sobre instalação de sonorizadores nas vias públicas, evidencia padecer de inconstitucionalidade formal, por disciplinar matéria de iniciativa legislativa do chefe do poder executivo, além de conter comando ao departamento de trânsito do DF, órgão diretamente subordinado ao governador, em afronta aos artigos 52, 100, inc. X, e 117, inc. IV, todos da lei orgânica do distrito federal, bem como***



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081

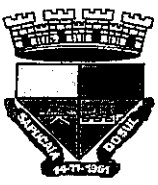


*inconstitucionalidade material, na medida em que seus preceitos demandam a realização de gastos não incluídos na lei orçamentária anual, afrontando o artigo 151, inc. i, da LODF. 4 - liminar deferida por maioria, para suspender a eficácia da a lei nº 3.920/2006, até julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade. (TJ-DF - ADI: 26077320078070000 DF 0002607-73.2007.807.0000, Relator: VASQUEZ CRUXÊN, Data de Julgamento: 21/08/2007, Conselho Especial, Data de Publicação: 21/05/2008, DJ-e Pág. 53)*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 4.617/2010 DO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA. AÇÕES DE TRÂNSITO. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA.** Sobre o processo legislativo na esfera jurídica da União, o artigo 84, inciso VI, letra a da Constituição Federal atribui competência privativa ao Presidente da República, **para dispor sobre a organização e funcionamento da administração federal**, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos. (TJ-RS - ADI: 70041353541 RS, Relator: Genaro José Baroni Borges, Data de Julgamento: 19/12/2011, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 16/01/2012).

Quanto a este último julgado, transcrevemos, por oportuno, excertos do relatório e do voto do eminente desembargador-relator. Vejamos.

*Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Santa Rosa, objetivando a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.617, de 08 de fevereiro de 2010, que **dispõe que as ações de trânsito que compreendem a instalação de equipamentos redutores de velocidade do tipo "lombada eletrônica" e a construção de rótulas no âmbito do perímetro urbano da cidade, deverão constar em projeto a ser apreciado pelo Poder Legislativo.***



## CÂMARA DE VEREADORES DE SAPUCAIA DO SUL

Av. Assis Brasil, nº51, Centro, CEP 93.220-050 - Sapucaia do Sul - Rio Grande do Sul  
Fones (51) 51.34741887 / 3474-1226 - Fax: 3474-1081



*Sustenta que referida legislação apresenta vício de iniciativa formal do processo legislativo, pois destravado por membro da Câmara de Vereadores, sendo manifestamente inconstitucional, na medida em que **usurpa as atribuições exclusivas do Chefe do Executivo local e viola o Princípio da Separação dos Poderes**, inserto no art. 10 da Constituição Estadual. Em outras palavras, para a Proponente, a Lei Municipal nº 4.617/2010 padece de vício Formal, posto seria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo.*

(...)

*Forçoso reconhecer, assim, vício de iniciativa na elaboração da Lei Municipal nº 4.617 de 08 de fevereiro de 2010, do Município de Santa Rosa, pelo que importa inconstitucionalidade formal que se impõe declarada.*


### CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com as informações que julgamos pertinentes, encaminhamos o expediente à sua tramitação regimental. Ao setor de Processo Legislativo para que proceda na conclusão do feito às comissões competentes no âmbito desta Casa Legislativa, e posterior deliberação plenária.

Sapucaia do Sul, 16 de março de 2018

  
**Pablo José Camboim de Souza**  
OAB/RS 50.493  
Matrícula 881

Aprovo.

  
**João Roberto da Fonseca Junior**  
Procurador Chefe  
OAB/RS 69.257